

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte: ²⁵

Artigo 1.º Será paga pelo Thesouro Publico uma gratificação de dezeseis contos de réis por uma vez sómente ao Auctor de um Projecto

SERIE IV.

Abril
25.

de Código Civil, que até ao dia dez de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete o apresentar a alguma das Camaras Legislativas, sendo por ambas estas julgado digno de ser admittido para entrar em discussão. O Projecto conterà o Código Civil, propriamente dito, e o de Processo respectivo.

Art. 2.º Ao Auctor do Projecto, que não obtiver a preferencia, porém merecer a honra do *accessit* será paga pelo Thesouro Publico metade daquella gratificação por uma vez sómente.

Art. 3.º Será paga pelo Thesouro Publico uma gratificação de oito contos de réis por uma vez sómente ao Auctor de um Projecto de Código Criminal que até ao dia dez de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete o apresentar a alguma das Camaras Legislativas, sendo por estas ambas julgado digno de ser admittido para entrar em discussão. Este Projecto comprehenderá o Código Criminal propriamente dito, e de processo respectivo.

Art. 4.º Ao Auctor do Projecto, que não obtiver a preferencia, porém merecer a honra do *accessit* será paga pelo Thesouro Publico ametade da gratificação estabelecida em o Artigo 3.º

Art. 5.º Todos os Projectos que vierem ao concurso terão sua epigrafe, e serão acompanhados de cédulas fechadas, que contenham cada uma o nome do Auctor para serem abertas aquellas sómente que acompanharem os Projectos que forem premiados, as outras serão queimadas em publico.

Art. 6.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em vinte e cinco de Abril de mil oitocentos trinta e cinco. — A RAINHA, com Rubrica e Guarda. — *Agostinho José Freire.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, de dezoito de Abril de mil oitocentos trinta e cinco, que estabelece gratificações aos Auctores de um Projecto de Código Civil, e de um Projecto de Código Criminal, que por ambas as Camaras forem julgados dignos de ser admittidos para entrar em discussão; e bem assim aos Auctores dos mesmos Projectos que merecerem a honra do *accessit*, o manda cumprir, e executar, como nelle se contém, e na fórmula acima expressada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Manoel Maria da Costa Posser* a fez.